



Lei sancionada pela lei municipal nº 3086/2011.

Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

EMPREGOS - CRIA, EXTINGUE, ETC.

Empregos e Funções

LEI Nº 1.406/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, alterados e extintos os empregos e funções descritos nesta Lei, e que fazem parte integrante do quadro administrativo da Prefeitura Municipal.

I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 2º - Ficam criados nove empregos de Ajudantes de Operadores - SAE no Setor de Obras e Serviços Públicos, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 3 H, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Ficam considerados extintos cinco empregos de Encanador e quatro empregos de Martelinhos, constantes da Lei nº 1.327/89.

II - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - Fica criado um emprego de Chefe de Seção I, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 11 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Chefe de Seção II, constante da Lei nº 1.327/89.

III - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 4º - Ficam criados quatro empregos de Chefe de Seção II, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 9 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Ficam considerados extintos um emprego de agente Administrativo II e três empregos de Auxiliar de Enfermagem, constante da Lei nº 1.327/89.

Artigo 5º - Fica criado um emprego de Cozinheira, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os

RUA 9 DE JULHO, 1053 - CENTRO - SALTO - SP



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.406/90 - Fls. 02

constantes do símbolo 3 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Auxiliar de Cozinha, constante da Lei nº 1.327/89.

- DIVISÃO DE ALIMENTOS

Artigo 6º - Fica criado um emprego de Chefe de Seção II, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 9 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Padeiro, constante da Lei nº 1.327/89.

IV - SECRETARIA DA FAZENDA

Artigo 7º - Fica criado um emprego de Escriurário, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 5 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Auxiliar Administrativo II, constante da Lei nº 1.327/89.

Artigo 8º - Fica criado um emprego de Encarregado, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 7 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Escriurário, constante da Lei nº 1.327/89.

Artigo 9º - Fica criado um emprego de Escriurário, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 5 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Martelinho constante da Lei nº 1.327/89.

Artigo 10º - Fica criado um emprego de Coordenador, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 12 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Chefe de Seção I, constante da Lei nº 1.327/90.

Artigo 11 - Ficam criados dois empregos de Chefe de Seção II, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 9 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Ficam considerados extintos dois empregos de Agentes Administrativos II, constantes da Lei nº 1.327/89.

RUA 9 DE JULHO, 1053 - CENTRO - SALTO - SP



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP.

- Lei nº 1.406/90 - Fls. 03

Artigo 12 - O artigo 49 - § Único - ítem I, da Lei nº 1.327/89, passa a ter a seguinte redação:


1.1 - Onde se lê - Chefe de Seção II, leia-se Chefe de Seção I ;

1.2 - Onde se lê - Chefe de Seção II, leia-se Chefe de Seção I ;

1.4 - Onde se lê - Chefe de Seção II, leia-se Chefe de Seção I .

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor ao 1º dia do mês de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário . -

Prefeitura Municipal de Salto
em 03 de julho de 1.990


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo